



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900083-5

Nº CNJ : 0900083-37.2016.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO  
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
REQUERIDO : **JUÍZO DA VARA FEDERAL ÚNICA DE BARRA DO PIRAÍ/RJ**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

## DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da Vara Federal da Seção Judiciária de Barra do Piraí, no período de 21 a 25 de novembro de 2016.

Conforme o Ofício n.º 12.057/2016 - MPF/PR/RJ/GABPC, de 02/9/2016, e Portarias PR-RJ n.º 1102, de 02/9/2016, a Procuradora da República Dra. Marcela Harumi Takahashi Pereira foi designada para acompanhar os trabalhos de correição ordinária presencial na Vara Única de Barra do Piraí /RJ, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16 de fevereiro de 2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900083-5

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 27/10/2016 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/09630), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição agosto/2014			Correição novembro/2016		
	Cível	Crim.	Exec. Fiscal	Cível	Crim.	Exec. fiscal
Total	1.627	388	3.621	1.917	398	3.944
Suspensos	66	54	556	112	84	1.537
Ag. julga. recurso	53	01	133	260	02	126
<b>Tramita. ajustada</b>	<b>1.553</b>	<b>333</b>	<b>2.932</b>	<b>1.545</b>	<b>312</b>	<b>2.281</b>
<b>Total Geral (Em tramitação)</b>	<b>4.818</b>			<b>4.138</b>		



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900083-5

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL – JEF**

Acervo Juizados	Correição agosto/2014	Correição novembro/2016
Total	5.047	5.016
Suspensos	628	1.174
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>4.419</b>	<b>3.842</b>

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foram corretamente classificadas as cartas precatórias, bem como houve aumento no número de requisições expedidas, tal como fora recomendado à época. Todavia, na correição realizada em 2014, foi determinado que o Juízo também buscasse o cumprimento das Metas do CNJ, atentasse para o controle de incidência da prescrição penal, desse andamento nos processos parados há mais de 30 dias, regularizasse as petições pendentes de juntada, regularizasse a fase 18 nos processos já sentenciados, providenciasse o lançamento do tipo de intimação de acordo com a sentença proferida, a fim de evitar sua classificação como “vazias”, aspectos que, entretanto, repetiram-se na correição ora realizada.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes linhas para a Vara:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, observando os processos listados no relatório;
2. Dar o devido andamento aos processos cíveis de verificação obrigatória;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900083-5

3. Regularizar os termos de encerramento dos segundos volumes dos processos n°s 00009414320084025119, 00052569619934025101 e 00003215520134025119, na forma do relatório;
4. Retificar o tipo de sigredo de justiça do processo n° 00007395620144025119, no sistema Apolo, tendo em vista a decretação de sigilo absoluto;
5. Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, observando-se o respectivo item deste relatório;
6. Renumerar os processos n° 0000923-42.2014.4.02.5109, 0500082-23.2015.4.02.5119 e 0500006-96.2015.4.02.5119, já analisados presencialmente no módulo execução penal deste Relatório;
7. Observar a necessidade de juntada de cópia das peças indispensáveis para a instrução das cartas precatórias de fiscalização das condições de suspensão e de fiscalização de penas restritivas de direitos (arts. 263, §1º da CNCR);
8. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;
9. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido;
10. Regularizar as petições pendentes de juntada;
11. Verificar os processos sob sigilo/segredo de justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;
12. Tomar as medidas cabíveis quanto aos processos suspensos extraviados constantes do Relatório;
13. Providenciar o recadastramento do motivo da suspensão nos processos para isto assinalados no Relatório;
14. Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, em especial as consideradas de fundamentação individualizada, conforme indicado no respectivo item deste Relatório;
15. Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900083-5

16. Registrar no Sistema Nacional de Bens Apreendidos os bens apreendidos dotados de conteúdo econômico, além de armas e substâncias entorpecentes e de uso proscrito, a teor do disposto no § 2º do artigo 3º da Resolução nº 63 do Conselho Nacional de Justiça;
17. Efetuar o registro dos bens apreendidos, dotados ou não de conteúdo econômico, no Sistema Apolo, de modo a impedir a baixa do processo sem a devida destinação do bem;
18. Registrar a devida destinação às armas apreendidas no processo nº 05001157620164025119;
19. Registrar no Sistema Nacional de Bens Apreendidos os bens apreendidos/acautelados no processo nº 00009101320144025119;
20. Registrar no Sistema Nacional de Bens Apreendidos e no sistema Apolo os bens apreendidos/acautelados no processo nº 00010391820144025119;
21. Localizar/registrar a autorização ou o termo de incineração da droga apreendida no processo nº 00010391820144025119;
22. Regularizar o lançamento da Fase 18 nos processos já sentenciados;
23. Efetivar o cadastramento no sistema Apolo dos bens penhorados nos autos dos seguintes processos: 0000619-47.2013.4.02.5119, 0000049-61.2013.4.02.5119, 0000415-03.2013.4.02.5119 e 0000424-28.2014.4.02.5119.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900083-5

---

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2016.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região